

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001/2025

**“CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS  
DE BARRO ALTO E SÃO GABRIEL,  
PARA CESSÃO PESSOAL”.**

Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa que entre si celebram como CEDENTE e CESSIONÁRIO, respectivamente, **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **13.891.544/0001-32**, com sede administrativa no Largo da Pátria, nº 132, Centro, São Gabriel - Ba, sendo neste ato representado por seu prefeito municipal, o Sr. **MATEUS MACHADO ROCHA**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6219740 SSP/BA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 041.588.955-37, domiciliado a Rua Eurípedes Andrade, nº 222, Centro, São Gabriel - Ba, CEP: 44915-000 e o **MUNICÍPIO DE BARRO ALTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **13.234.349/0001-30**, com sede administrativa na Rua Miguel de Almeida, nº 139, Centro, Barro Alto - Ba, sendo neste ato representado por seu prefeito, o Sr. **EVILAZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº **1015527507 SSP-BA**, inscrito no CPF/MF nº **004.975.725-32**, residente a Avenida Tancredo Fernando Lima, nº 119 do Distrito de Gameleira do Município de Barro Alto - Ba, CEP: 44.895-000, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo e de acordo com as condições a seguir especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1. O presente convênio tem por finalidade a cooperação técnica para cessão da servidora pública, a Sra. Elizete Barbosa dos Santos, Professora Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Barro Alto, CEDENTE, o qual exercerá atividades inerentes ao cargo que ocupa e/ou a eles relacionados, nas diversas áreas ou seções, do Município de São Gabriel - CESSIONÁRIO.





## CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES

2. Como formas mútuas de cooperação técnica, na execução do objeto na cláusula primeira, ficam os convenientes obrigados a atenderem as seguintes condições:

I. A cessão do servidor entre os convenientes será feita, por meio de ofício do Chefe do Poder Executivo, CESSIONÁRIO, solicitando o servidor municipal do respectivo Quadro Pessoal, devendo o ofício conter os dados funcionais, nome completo, cargo ou função, classe referência e matrícula, bem como cargo/função para qual o servidor vai ser designado e respectiva lotação onde os mesmos deverá ter exercício, que será encaminhado ao órgão de origem;

II. O respectivo ato de cessão do servidor será publicado na Imprensa Oficial de ambos os Municípios, conforme o caso, e encaminhados via ofício ao CESSIONÁRIO;

III. O servidor cedido apresentará ao setor pessoal do órgão de origem a comprovação da publicação a que se reporta o ofício de requisição sob pena de cessação da cessão autorizada;

IV. O CESSIONÁRIO se obriga a observar e honrar todos os direitos do servidor cedido, inclusive a remuneração até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido que serão assegurados, através de verbas próprias consignadas no seu orçamento;

V. O servidor posto à disposição do CESSIONÁRIO manterá seu vínculo com o CEDENTE, devendo o CESSIONÁRIO, obrigatoriamente fiscalizar todas as suas atividades, além de comunicar ao Departamento De Pessoal do CEDENTE quaisquer faltas funcionais;

VI. É vedada, qualquer hipótese, a transferência da servidora cedida para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão;

VII. A infringência porá parte da servidora cedida as normas legais ou para regulamentares acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, a fim de responder ao devido Processo Administrativo Disciplinar;



### **CLÁUSULA TERCEIRA-DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3. Pela cessão de recursos humanos prevista na cláusula primeira o CESSIONÁRIO arcará com todos os custos do servidor cedido, tais como vencimentos, adicionais, subsídios, gratificações, insalubridade, periculosidade e outros, se forem o caso, bem como os encargos sociais, durante o período de vigência deste instrumento, na forma das legislações municipais dos convenentes, em especial ao Plano de Cargos e Salários e do Estatuto dos Servidores.

### **CLÁUSULA QUARTA-DOS DIREITOS DA SERVIDORA**

4. A servidora a ser cedida, deverá manifestar a sua aquiescência com a cessão.

4.1 A servidora cedida terá garantido o direito de perceber do CESSIONÁRIO todas as vantagens pecuniárias estabelecidas pela legislação a que está vinculada.

### **CLÁUSULA QUINTA-DA RESCISÃO**

5. O descumprimento dos termos pactuados neste instrumento, bem como quaisquer outras controvérsias, acarretará na rescisão automática do presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o CESSIONÁRIO cumprir todos os compromissos assumidos, bem como devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o servidor cedido.

### **CLÁUSULA SEXTA-DA FISCALIZAÇÃO**

6. O controle e fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes dos signatários, os quais serão feitos por intercâmbio entre os setores responsáveis pela gestão de pessoal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA-DA VIGÊNCIA**

7. O prazo de vigência do presente convênio será **até 31 de dezembro de 2026. Ficando prorrogado automaticamente por igual período sucessivo**, salvo manifestação contrária de quaisquer partes.

### **CLÁUSULA OITAVA-DO FORO**



8. Ao presente instrumento ou aos casos omissos e quaisquer dívidas que surgirem na sua plena execução serão analisados mediante parecer do setor jurídico dos convenientes à resolução amigável aos fins, ficando eleito desde já o Foro da Comarca de Irecê, Bahia, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Barro Alto/BA, 12 de fevereiro de 2025.

  
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO - BA

Evilazio Joaquim de Oliveira - Prefeito Municipal

  
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BA

Mateus Machado Rocha - Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 048.496.585-94

  
718.002.985-87